



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 129024/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
DATA DE ENTRADA: 28/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.
INTERESSADOS: Andre Batista de Queiroz

Cotação de preços – Instituto de Previdência do Município de Taperoá – PB**PROPONENTE:** RMG Serviços de Informática - ME**CNPJ:** 17.652.103/0001-39

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos cotação conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Preço Total
001	Sistema de Contabilidade Pública – Registros de empenho, sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentária e extra-orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Pluro Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de Contas Anual); Incorporação de outras entidades (Fundos, Institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, SEFIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal; Emissão de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS, em conformidade com o SIAFIC, eSocial e com a legislação e os padrões contábeis.	Mensal	12 Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
002	Sistema do Portal da Transparência - Disponibiliza as informações contábeis referente a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, essa lei faz com que o Órgão público deverá mostrar as transparências de despesas e receitas por meios eletrônicos e acesso ao público em tempo real.	Mensal	12 Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor mensal da cotação - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);**Valor total da cotação - R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);****Validade da cotação - 60 dias.**

João Pessoa, 22 de maio de 2023.

*Ricardo Guerra**Gerente Geral***RMG Serviços de Informática - ME****CNPJ: 17.652.103/0001-39**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 19 de maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RMG Serviços de Informática – ME, entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Silvia Letícia de Sousa Leite
SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE

Gerente Administrativo/Financeiro

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00001/2023
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10002/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 19 de maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RMG Serviços de Informática – ME, entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Silvia Letícia de Sousa Leite
SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE

Gerente Administrativo/Financeiro

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



PARECER

SOLICITANTE: PRESIDENTE DO IPMT
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO,
POSSIBILIDADE JURÍDICA, LEI nº 8.666/1993,
ART. 24, II, DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de subsidiar a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00001/2023, ao qual sagrou-se vencedor RMG Serviços de Informática – ME CNPJ nº 17.652.103/0001-39, **representada por RICARDO GUERRA** com o respectivo objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Instruído, com os documentos anexos ao Presente Processo Administrativo, vieram os autos para a análise desta Procuradoria Jurídica.

É o Relatório.

Tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI¹ da Lei nº 8.666/93, necessária a submissão da matéria à apreciação jurídica, notadamente para manifestação

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



acerca da possibilidade jurídica da dispensa de licitação e aprovação da minuta do Contrato.

O artigo 37, inciso XXI² da Constituição Federal de 1988 estabelece obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, reconhecendo, todavia, a possibilidade de não realização do referido procedimento nos casos especificados na legislação.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, elenca em seu art. 24³ os casos em que a licitação é dispensável, sendo um deles "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior", ou seja, quando o valor da contratação não ultrapassar **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), observando-se as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.412/2018.**

Observa-se, dos documentos acostados aos autos, que o objetivo deste processo administrativo é a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia.

Constata-se, dos orçamentos de valores acostados aos autos, que as sociedades empresárias cotadas apresentaram valores abaixo ao limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

(...)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



No que tange ao segundo requisito, constante no inciso supramencionado, o qual reza que a licitação é dispensável “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, igualmente restou preenchido, uma vez que há nos autos.

Assim, opinamos pela possibilidade jurídica da dispensa da licitação ao caso em comento, atentando-se para todos os termos redigidos anteriormente.

É o parecer.

TAPEROÁ/PB, em 23 de maio de 2023.

RAPHAEL ALEXANDRE ROSA ROMERO
Assessor Jurídico do IPMT
OAB/PB nº 14.788



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00001/2023
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10002/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 19 de maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RMG Serviços de Informática – ME, entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

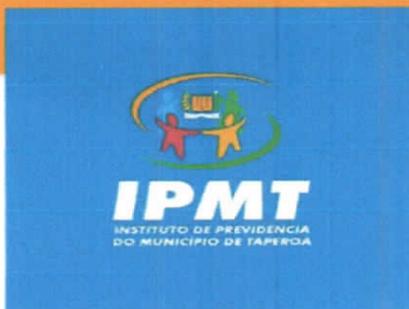
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Silvia Letícia de Sousa Leite
SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE

Gerente Administrativo/Financeiro



PORTARIA Nº DIS00001/2023

Taperoá – PB, 23 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o objeto de licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº DIS00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a:

RMG Serviços de Informática – ME
CNPJ: 17.652.103/0001-39
Valor: R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 21:03:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 129024/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/05/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 199

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RMG SERVIÇOS DE INFORMATICA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.652.103/0001-39

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Sim	5ee62337c9c34c4c26d251e4fa72a692
Justificativa da contratação	Sim	5ee62337c9c34c4c26d251e4fa72a692
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	efabecf9d3fa42effc74cbfb81b1061b
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência	Sim	5ee62337c9c34c4c26d251e4fa72a692
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RMG SERVIÇOS DE INFORMATICA ME	Sim	5c2f71cf00bc6d2625c023babdf4ee0a
Ratificação	Sim	10567e085d4b572bfa6470a3fd690147

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº: 10002/2023-IPMT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE, DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPEROA E RMG Serviços de Informática – ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB (IPMT)**, Rua Abdon de Souza Maciel, 175, São José – Taperoá – PB, CNPJ nº 11.793.009/0001-13, neste ato representado pelo Presidente **ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, 75, Centro, Taperoá PB, CPF nº 054.012.964-01, Carteira de identidade nº 2.902.223 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RMG Serviços de Informática – ME**, Rua Professora Emerentina Coelho, Nº 269 – SI 02, Tambauzinho - João Pessoa/Paraíba., CNPJ nº 17.652.103/0001-39, neste ato representado por **RICARDO GUERRA**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº DIS00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº DIS00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com

1



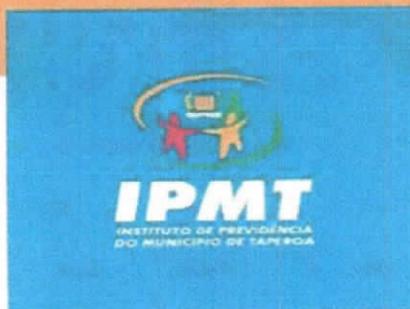
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Preço Total
1	<p>Sistema de Contabilidade Pública – Registros de empenho, sub-empenho, conciliação bancária, relatórios de receitas e despesas orçamentária e extra-orçamentária; Elaboração das PPA (Plano Pluro Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), balancetes mensais e anuais de acompanhamento contábil, PCA (Prestação de Contas Anual); Incorporação de outras entidades (Fundos, Institutos e Câmaras Municipais); Exportação de arquivos nos layouts (MANAD, DIRF, SEFIP, Siconfi, Tribunal de Contas do Estado, etc.), geração de arquivos para GED(Sistema de Gerenciamento de Documentos, geração de gráficos demonstrativos; Disponibiliza em tempo real as informações contábeis, através do portal; Emissão de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, entre outros. Todos os relatórios estão de acordo com o MCASP, o PCAPS, em conformidade com o SIAFIC, eSocial e com a legislação e os padrões contábeis.</p>	Mensal	12 Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

A

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



2	<p>Sistema do Portal da Transparência - Disponibiliza as informações contábeis referente a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, artigo 48 e 49, considerando alteração introduzida na LRF por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, essa lei faz com que o Órgão público deverá mostrar as transparências de despesas e receitas por meios eletrônicos e acesso ao público em tempo real.</p>	Mensal	12 Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
---	--	--------	----------	------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos Financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado e índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

A

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá:
 02.021-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
 02021.09.272.0010.2068-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO
 PREVIDÊNCIA
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/05/2024, considerada da data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente. Especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de Mora de 0.5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, na Comissão de Início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, d-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de não contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f-simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM \cdot NVPXI$ onde: EM encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

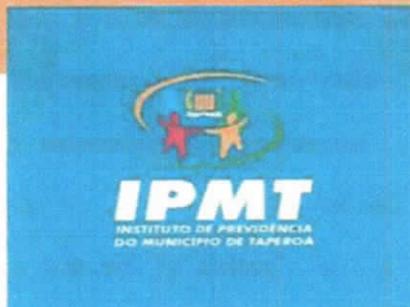
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem a Foro da Comarca de Taperoá – PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, ao qual vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá – PB, 01 de junho de 2023.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com

A



André Batista de Queiroz
ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
 PRESIDENTE DO IPMT
 CPF n° 054.012.964-01

Ricardo Guerra
 RMG Serviços de Informática - ME
RICARDO GUERRA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *Grêgora Almeida de Souza*
 CPF n° *05336302406*
- 2) Nome: *Alfonso*
 CPF n° *044.222.964-00*

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: ipmttaperoa@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: JANEIRO

Nº I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 24/05/2024

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 24 de maio de 2023, ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ E RMG Serviços de Informática – ME, CNPJ: 17.652.103/0001-39, representada por Ricardo Guerra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.652.103/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RMG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RMG INFORMATICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROFESSORA EMERENTINA COELHO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA 02
---	----------------------	-------------------------------

CEP 58.042-160	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3243-7744
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **19:41:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D006.AB71.DE9C.8C8D**

Emitida no dia 02/05/2023 às 19:36:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **17.652.103/0001-39**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.652.103/0001-39

Razão Social: RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

Nome Fantasia: RMG INFORMATICA

Certidão emitida às 19:02 de 02/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **R5Kz.BnLs**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RMG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 17.652.103/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:31:38 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **4EDC.00BF.231E.528E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.652.103/0001-39
Razão Social: RGM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME
Endereço: R PROFESSORA EMERENTINA COELHO 269 SL 3 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042001545312033994

Informação obtida em 02/05/2023 19:06:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/05/2023

Hora: 19:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/048056

Nº de Controle de Autenticação

412.503.561.545

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 17652103000139	Nome do Contribuinte RMG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME			
Endereço RUA PROFA EMERENTINA COELHO	Número 00269	Apto/Sala 02	Bloco	Complemento
Bairro MIRAMAR	CEP 58043009	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 119727-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/05/2023 19:34:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.652.103/0001-39

Certidão n°: 18465428/2023

Expedição: 02/05/2023, às 19:24:40

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.652.103/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 21:07:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 129026/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 01/06/2023

Data da Assinatura: 01/06/2023

Data Final do Contrato: 01/06/2024

Valor Contratado: R\$ 14.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Contratado (Nome): RMG SERVIÇOS DE INFORMATICA ME

Contratado (CNPJ): 17.652.103/0001-39

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 171

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	798317db8ac6a87345081ea695578b4a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff765b84982e183e7d2d6bc1d5ee3326
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ab5c81b5279642fcb93f2366d682c22f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 129024/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 21:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 129026/23 ao Documento 129024/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 129024/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 21	ab5c81b5279642fcb93f2366d682c22f
Comprovante de publicidade	22	798317db8ac6a87345081ea695578b4a
Comprovações de regularidade da contratada	23 - 29	ff765b84982e183e7d2d6bc1d5ee3326
RECIBO PROTOCOLO	30	4c32e1a5834ca1c5ca9a68dc17636327

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB